DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 51/2003

de 16 de Maio de 2003

que altera o anexo XIII (transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 36/2003 de 14 de Março de 2003 [1].

(2) A Decisão 2002/885/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2002, que altera as datas a partir das quais os tambores sob pressão, quadros de garrafas e cisternas para o transporte ferroviário de mercadorias perigosas devem dar cumprimento à Directiva 96/49/CE do Conselho, deve ser incorporada no acordo [2].

(3) A Decisão 2002/886/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2002, que altera as datas a partir das quais os tambores sob pressão, quadros de garrafas e cisternas para o transporte ferroviário de mercadorias perigosas devem dar cumprimento à Directiva 94/55/CE do Conselho, deve ser incorporada no acordo [3],

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 42b (Directiva 96/49/CE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

   «— **32002 D 0885**: Decisão 2002/885/CE da Comissão de 7 de Novembro de 2002 (JO L 308 de 9.11.2002, p. 44).».

2. Ao ponto 17e (Directiva 94/55/CE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

   «— **32002 D 0886**: Decisão 2002/886/CE da Comissão de 7 de Novembro de 2002 (JO L 308 de 9.11.2002, p. 45).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2002/885/CE e 2002/886/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

[1] JO L 137 de 5.6.2003, p. 42.
[2] JO L 308 de 9.11.2002, p. 44.
[3] JO L 308 de 9.11.2002, p. 45.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 17 de Maio de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Procedimento constitucional não indicado.